CARTA-CONTRATO Nº 01.2804/2023

REF.: PROCESSO DE DISPENSA Nº 008/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 023/2023
EMPRESA: J DOS S CHAVES ME (G S EVENTOS)
CNPJ: 32.653.381/0001-02
End.: Avenida Manoel Ribeiro da Fonseca, nº1250, Andar 1 Sala 02, Bairro Centro, CEP: 64.840-000, Guadalupe/PI.

Ao
Prezado Senhor
Joel dos Santos Chaves,

Comunicamos a V.S.ª ter sido autorizada a contratação da referida empresa, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, dispensada a licitação com base no art. 75, II, da lei nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme estipulado na proposta anexa do processo em referência. As partes que celebram este instrumento contratual abaixo indicadas:

CONTRATANTE: a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA**, situada na Avenida Juscelino Kubitschek, 2650, Centro, Colônia do Gurgueia-PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.350/0001-03, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. Silzo Bezerra da Silva, portador do CPF nº 851.233.823-72.

CONTRATADA: empresa **J DOS S CHAVES ME (G S EVENTOS)**, inscrita no CNPJ/MF nº 32.653.381/0001-02, sediada na Avenida Manoel Ribeiro da Fonseca, nº1250, Andar 1 Sala 02, Bairro Centro, CEP: 64.840-000, Guadalupe/PI, neste ato representada pelo Sr. Joel dos Santos Chaves, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.289.754, expedida pela SSP/PI e CPF nº 978.045.333-49.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido na Lei nº 14.133/2021, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo:

1. OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para locação de estruturas de eventos, para atender as necessidades do Município de Colônia do Gurguéia-PI,** de acordo com as especificações da Dispensa de Licitação Nº 008/2023.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Fazem parte do presente instrumento as disposições do Termo de referência e a proposta apresentada por essa empresa;

2.2. A Prestação de Serviços, objeto deste contrato, será feita imediatamente, a contar do recebimento da Ordem de Serviço;

3. PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor total de **R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais),** compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	V. UNIT.	V. UNIT.
1	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE	DIÁRIA	2	R$ 8.500,00	R$ 17.000,00
2	LOCAÇAO DE PALCO MÉDIO PORTE	DIÁRIA	2	R$ 7.000,00	R$ 14.000,00
3	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE	DIÁRIA	2	R$ 6.500,00	R$ 13.000,00
4	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED 6X3 M P/5	DIÁRIA	2	R$ 4.000,00	R$ 8.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 52.000,00**

4. DO REAJUSTE

4.1. O preço será fixo e irreajustável.

5. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

5.1. O pagamento será efetuado em **parcelas**, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de Fornecimento.

5.1.1. Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do fornecimento dos bens desta contratação pelo gestor, e dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto na Lei nº 14.133/2021.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como:

8. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. Caberá ao Secretaria Municipal de Demandante promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

10. PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a CONTRATANTE, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

11. RESCISÃO

11.1. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os arts. 104, inciso II, art. 106, inciso III, e 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

12. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. Esta carta-contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31/12/2023**, ou da data de emissão do termo de recebimento definitivo do objeto.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Manoel Emídio - PI**, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, encaminhamos a V. Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Colônia do Gurguéia (PI), 28 de abril de 2023.

Silzo Bezerra da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI
CNPJ nº 41.522.350/0001-03

Joel dos Santos Chaves
J DOS S CHAVES ME (G S EVENTOS)
CNPJ: 32.653.381/0001-02